



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5100

Macapá, 25 de fevereiro de 1988 - 5ª - Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Dr. Procurador Geral do Território
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Prof. Secretário de Finanças
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Dr. Secretário de Planejamento e Coordenação
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Dr. Secretário de Promoção Social
RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Dr. Secretário de Obras e Serviços Públicos
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Auditor do Governo do Território
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Prof. Secretário de Educação e Cultura
BENTO GÓES DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Agricultura
RUI RÉGIS CARDOSO CAVALCANTE

Dr. Secretário de Segurança Pública
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Dr. Secretário de Saúde
JOSÉ BESERRA PEDROSA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 033/88-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território,

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 016, de 20 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial do Território nº 5036, do dia 03 de fevereiro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163 - DASP, de 25 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante seis (06) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor ANTÔNIO DAMASCENO CARDOSO AMORIM, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe PRIMEIRA, Padrão IV, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SECUP, faz jus a contar de 31.12.87, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de um quinto (1/5) da função de confiança de Delegado - Chefe da 4ª Delegacia da Capital, da Divisão de Polícia da Capital/DGP, código DAI-202.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 09 de fevereiro de 1988.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 034/88-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território.

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 013, de 20 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial do Território nº 5086, do dia 03 de fevereiro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante seis (06) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor AURINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, classe "PRIMEIRA", padrão III, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SECUP, faz jus a contar de 31.12.87, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de um quinto (1/5) da função de confiança de Delegado-Chefe de Segurança Pública e Proteção ao Menor, Código DAI-202.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 09 de fevereiro de 1988.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 - I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista a realização dos festejos carnavalescos nos dias 15 e 16 de fevereiro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Macapá nos dias 15 e 16 de fevereiro de 1988.

Parágrafo Único - Dia 17, quarta-feira, o expediente será normal das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Os órgãos municipais que desempenham atividades de caráter essencial e ininterrupto, funcionarão normalmente nesses dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 12 de fevereiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13/88-PMM.

Dispõe sobre novo horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, - I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista a necessidade de compatibilizar os horários de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal com os do Governo do Território.

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho nos órgãos da administração da Prefeitura Municipal de Macapá, a partir do dia 18 de fevereiro de 1988, passa a ser o seguinte:

I - o primeiro expediente será das 07:30 às 12:00 horas;

II - o segundo expediente será das 14:00 às 17:30 horas.

Art. 2º - De acordo com a necessidade do serviço de cada Unidade Administrativa, poderá ser estabelecido horá-

rio de trabalho diferenciado o que trata o artigo anterior, a critério da Secretário ou Dirigente do Órgão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 18 de fevereiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14/88-PMM.

Reajusta as Tarifas Taximétricas para Macapá e Santana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 - X da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vistas os novos preços estabelecidos pelo Governo Federal, para os derivados de Petróleo e outros combustíveis.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as Tarifas Taximétricas para o Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro, para Macapá e Santana em 25% (vinte e cinco por cento), cujos valores a serem cobrados são os constantes da Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 12/02/83.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 12 de fevereiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Secretário da SEMPLADUR

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário: Das e
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

BANDEIRADA CZ\$ 18,00
HORA PARADA CZ\$ 160,00
KM PERCORRIDO B.1 CZ\$ 18,00
KM PERCORRIDO B.2 CZ\$ 22,50

OBS: ESTA TABELA TEM VALIDADE A PARTIR
DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1988 ,
ATÉ O PRÓXIMO REAJUSTE, O SEU USO
INDEVIDO IMPLICARÁ EM SANÇÕES POR
LEI EM VIGÊNCIA.

RELÓGIO	A PAGAR						
10,00	18,00	92,00	202,50	174,00	387,00	256,00	571,50
12,00	22,50	94,00	207,00	176,00	391,50	258,00	576,00
14,00	27,00	96,00	211,50	178,00	396,00	260,00	580,50
16,00	31,50	98,00	216,00	180,00	400,50	262,00	585,00
18,00	36,00	100,00	220,50	182,00	405,00	264,00	589,50
20,00	40,50	102,00	225,00	184,00	409,50	266,00	594,00
22,00	45,00	104,00	229,50	186,00	414,00	268,00	598,50
24,00	49,50	106,00	234,00	188,00	418,50	270,00	603,00
26,00	54,00	108,00	238,50	190,00	423,00	272,00	607,50
28,00	58,50	110,00	243,00	192,00	427,50	274,00	612,00
30,00	63,00	112,00	247,50	194,00	432,00	276,00	616,50
32,00	67,50	114,00	252,00	196,00	436,50	278,00	621,00
34,00	72,00	116,00	256,50	198,00	441,00	280,00	625,50
36,00	76,50	118,00	261,00	200,00	445,50	282,00	630,00
38,00	81,00	120,00	265,50	202,00	450,00	284,00	634,50
40,00	85,50	122,00	270,00	204,00	454,50	286,00	639,00
42,00	90,00	124,00	274,50	206,00	459,00	288,00	643,50
44,00	94,50	126,00	279,00	208,00	463,50	290,00	648,00
46,00	99,00	128,00	283,50	210,00	468,00	292,00	652,50
48,00	103,50	130,00	288,00	212,00	472,50	294,00	657,00
50,00	108,00	132,00	292,50	214,00	477,00	296,00	661,50
52,00	112,50	134,00	297,00	216,00	481,50	298,00	666,00
54,00	117,00	136,00	301,50	218,00	486,00	300,00	670,50
56,00	121,50	138,00	306,00	220,00	490,50	302,00	675,00
58,00	126,00	140,00	310,50	222,00	495,00	304,00	679,50
60,00	130,50	142,00	315,00	224,00	499,50	306,00	684,00
62,00	135,00	144,00	319,50	226,00	504,00	308,00	688,50
64,00	139,50	146,00	324,00	228,00	508,50	310,00	693,00
66,00	144,00	148,00	328,50	230,00	513,00	312,00	697,50
68,00	148,50	150,00	333,00	232,00	517,50	314,00	702,00
70,00	153,00	152,00	337,50	234,00	522,00	316,00	706,50
72,00	157,50	154,00	342,00	236,00	526,50	318,00	711,00
74,00	162,00	156,00	346,50	238,00	531,00	320,00	715,50
76,00	166,50	158,00	351,00	240,00	535,50	322,00	720,00
78,00	171,00	160,00	355,50	242,00	540,00	324,00	724,50
80,00	175,50	162,00	360,00	244,00	544,50	326,00	729,00
82,00	180,00	164,00	364,50	246,00	549,00	328,00	733,50
84,00	184,50	166,00	369,00	248,00	553,50	330,00	738,00
86,00	189,00	168,00	373,50	250,00	558,00	332,00	742,50
88,00	193,50	170,00	378,00	252,00	562,50	334,00	747,00
90,00	198,00	172,00	382,50	254,00	567,00	336,00	751,50

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Secretário da SEMPLADUR

COMISSÃO ORGANIZADORA DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES DE SANTANA - C O A M P S / COAMPS, dos Poderes Públicos, de empresas e pessoas que contrariem os interesses da entidade;

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A COMISSÃO ORGANIZADORA DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES DE SANTANA, daqui em diante simplesmente denominada de COAMPS, entidade de apoio, planejamento e assistência organizacional e comunitária do Distrito de Santana, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, é órgão autorizado a discutir, analisar, emitir parecer e propor medidas relacionadas aos interesses comunitários do distrito de Santana, podendo para tanto, negociar estratégias com autoridades governamentais, municipais e outras que tenham interesses pelas causas e problemas ligados ao bem estar comunitário do distrito de Santana.

Art. 2º - A COAMPS, é uma entidade sem fins lucrativos, sem vínculo partidário, podendo fazer parte dela todas as Associações de moradores e movimentos populares que tenham base territorial no Distrito de Santana.

§ ÚNICO - Por Associações de Moradores e Movimentos Populares, a COAMPS, entende aquela entidade em cuja ATA de Assembléia Geral conste a sua fundação, base territorial, e em cujos ESTATUTOS estejam definidos claramente a defesa dos interesses dos moradores sob sua jurisdição.

Art. 3º - As Associações e Movimentos Populares de Santana, serão representados na COAMPS, pelo presidente de cada Associação ou Movimento Popular e por mais dois membros efetivos e dois suplentes que sejam integrantes da Diretoria da entidade filiada, eleitos em Assembléia Geral, cujo nome conste na ATA de eleição da entidade, apontados pelo presidente através de documentos encaminhado à COAMPS, tendo o mandato igual ao da comissão Diretora da COAMPS.

Art. 4º - São finalidades da COAMPS:

- a) Congregar as Associações de Moradores e Movimentos Populares do Distrito de Santana;
- b) Dar apoio às lutas e iniciativas das Associações dos Moradores e Movimentos Populares do distrito de Santana;
- c) Promover a troca de experiências entre as Associações dos Moradores e Movimentos Populares do Distrito de Santana;
- d) Estabelecer intercâmbio com outros seguimentos organizados da sociedade (Sindicato, Associações Profissionais, Associações de classe, Igrejas ...), assim como, articular com movimentos a nível nacional, regional e territorial de Associações de Moradores e Movimentos Populares;
- e) Participar dos congressos elevados pelo Conselho das Associações dos Moradores do Município de Macapá;
- f) Estabelecer diretrizes gerais para as Associações de Moradores e Movimentos Populares do distrito de Santana;
- g) Prestar assistência organizativa aos novos Movimentos Populares e Associações de Moradores que surgirem no distrito de Santana.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES:

Art. 5º - São direitos das Associações de Moradores e Movimentos Populares filiados:

- a) Recorrer a COAMPS contra atos da Comissão Diretora, de outras Associações e Movimentos Populares, de membros da

- b) Convocar a COAMPS extraordinariamente quando ocorre - rem motivos graves/urgentes.

Art. 6º - São deveres das Associações de Moradores e Movimentos Populares filiados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO do regimento interno, das normas e decisões tomadas na COAMPS em suas Assembléias e zelar pela sua respeitabilidade;
- b) Evitar a prática de atos incompatíveis com a natureza e a finalidade da COAMPS;
- c) Fazer-se representar nas reuniões e Assembléias convocadas pela COAMPS;
- d) Estar em dias com as contribuições quando estipuladas e aprovadas pela COAMPS;

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS REPRESENTANTES

Art. 7º - São direitos dos representantes:

- a) Votar e ser votado nas Assembléias;
- b) Debater e apresentar propostas, projetos e outros procedimentos que visem atingir aos objetivos da COAMPS;
- c) Requerer a prestação de contas da Comissão Diretora, quando esta não o faça à época prevista neste ESTATUTO.

Art. 8º - São deveres dos representantes:

- a) Desempenhar com responsabilidade os encargos que lhe forem confiados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO, do Regimento Interno, das normas e decisões tomadas pela COAMPS e zelar pela sua respeitabilidade;
- c) Evitar a prática de atos incompatíveis com os objetivos e finalidades da COAMPS;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 9º - A COAMPS funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Conselho de Representantes;
- II - Comissão Diretora;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão de Trabalho.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 10 - O Conselho de Representantes é composto de acordo com o Artigo 3º deste ESTATUTO e é órgão deliberativo máximo, que se reúne ordinariamente no final de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada, de acordo com o Artigo 5º, alínea "b" deste ESTATUTO.

§ 1º - O Conselho de Representantes será convocado por convite pessoal ou ainda através de qualquer meio de comunicação a critério da Comissão Diretora, com antecedência, mínima de 08 dias, quando da reunião Ordinária e extraordinariamente quando convocada para deliberar sobre problemas graves e urgentes.

§ 2º - O Conselho de Representantes será instalado com a presença de qualquer número e suas deliberações deverão ser tomadas com a presença da metade mais um de seus membros cujas Associações e movimentos populares estejam em

pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - A reunião do Conselho de Representantes será presidida pelo presidente da Comissão Diretora. Havendo impedimento deste, a reunião será presidida pelo seu substituto imediato, os trabalhos serão secretariados pelo representante eleito para esse fim.

§ 4º - As decisões tomadas nas reuniões do Conselho de representantes obrigam a todas as Associações ou Movimentos Populares filiados ao cumprimento das mesmas, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) - Eleger a Comissão Diretora e empossá-la;
- b) - Eleger o Conselho Fiscal e empossá-lo;
- c) - Eleger as Comissões de Trabalho e empossá-las;
- d) - Alterar o presente ESTATUTO;
- e) - Aprovar o orçamento, as contas e o relatório anual da Comissão Diretora;
- f) - Discutir e aprovar as contribuições das Associações e movimentos populares filiados;
- g) - Decidir sobre sugestões, reivindicações, promoções e outras matérias que lhe forem submetidas;
- h) - Decidir sobre recursos interpostos contra atos da Comissão Diretora e das Comissões de Trabalho;
- i) - Deliberar sobre a dissolução da COAMPS;
- j) - Resolver os casos omissos no presente ESTATUTO.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DIRETORA

Art. 12 - A Comissão Diretora, será composta por seis membros e terá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Relações Públicas.

§ 1º - Os membros da Comissão Diretora serão eleitos por um período de 01 (UM) ano, facultando-lhe este ESTATUTO, reeleições.

§ 2º - Nos casos de falta ou impedimentos, os membros da Comissão Diretora serão substituídos uns pelos outros.

§ 3º - Em caso de vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário, o Primeiro Tesoureiro pelo Segundo Tesoureiro. Em caso de vacância de algum cargo já ocupado pelo substituto imediato o Conselho de Representantes será convocado para deliberar sobre a questão.

§ 4º - Os membros da Comissão Diretora não receberão lucros dividendos ou remuneração de quaisquer natureza pelas funções que exercem.

Art. 13 - Compete a Comissão Diretora:

- a) - Viabilizar as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;
- b) - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
- c) - Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO, o Regimento Interno e as decisões da COAMPS;

d) - Convocar o Conselho de Representantes;

e) - Propor admissão ou afastamento de Associações e Movimentos Populares filiados ou membros da COAMPS;

f) - Propor ao Conselho a fixação das Contribuições das Associações Filiadas;

g) - Administrar sobre a aplicação financeira, elaborar, relatório anual, balanços e balancetes financeiros, apresentar a previsão orçamentária para o ano seguinte a ser submetido ao Conselho de Representantes;

h) - Propor a criação e a extinção de Comissões de Trabalho, equipes de trabalho e outras que permitam a realização dos objetivos da entidade e das propostas de trabalho da Comissão Diretora em exercício;

i) - Representar a Coamps, perante as Autoridades públicas e judiciárias.

Art. 14 - A Comissão Diretora reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por 01 (UM) presidente, 03 membros efetivos e 03 (TRÊS) membros suplentes eleitos pelo Conselho de Representantes, com período de mandato igual e coincidente ao da Comissão Diretora.

§ ÚNICO - O exercício da função é gratuito.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Fiscalizar todos os atos da Comissão Diretora relativa a questão financeira;
- b) - Emitir parecer sobre relatório e contas da Comissão Diretora, antes de ser submetida ao Conselho de Representantes;
- c) - Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos atos da Comissão Diretora.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 17 - As Comissões de trabalho são órgãos de caráter temporários, eleitos pelo Conselho de Representantes e com finalidade específicas atribuídas por este. Seu tempo de funcionamento será decidido pelo Conselho de Representantes.

§ ÚNICO - Integrarão as Comissões de Trabalho os membros do Conselho de Representantes, eleitos em Assembléia, em número não superior a 05 (CINCO), sendo escolhidos dentre estes, um coordenador e um secretário.

Art. 18 - Nas reuniões do Conselho de Representantes, cada comissão de trabalho, através de seu coordenador, por escrito à Comissão Diretora e verbalmente ao Conselho de Representantes, dará os informes sobre os trabalhos que estejam desenvolvendo.

Art. 19 - Cada Comissão de Trabalho, no máximo 15 dias do encerramento do prazo de seu funcionamento, apresentará um relatório geral sobre suas atividades à Comissão Diretora.

§ ÚNICO - Caso os trabalhos da Comissão não tenham sido concluídos dentro do prazo previsto, o Conselho de Representantes decidirá sobre a sua prorrogação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - Constitui-se patrimônio da COAMPS:

- a) - Contribuições das Associações e Movimentos Populares filiados;
- b) - Bens móveis e imóveis que venha a adquirir;
- c) - Doações;
- d) - Rendas e contribuições eventuais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Qualquer modificação que se fizer necessário, no presente ESTATUTO será feita com a discussão e aprovação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, devendo estar presente pelo menos metade mais um das Associações e Movimentos Populares filiados.

§ ÚNICO - As modificações serão aprovadas se obtiverem no mínimo dois terços dos votos dos representantes.

Art. 22 - A Comissão Diretora deverá elaborar o Regimento Interno no prazo de 120 dias, a contar da posse da referida comissão e submetê-las ao Conselho de Representantes.

Santana (AP)., 26 de novembro de 1987.

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES DE SANTANA - COAMPS.

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1987 (Um Mil Noventa e Oitenta e Sete), às 19:45 Horas, à rua Ubaldo Figueira s/nº no Centro Social Urbano "Vitória Régia", distrito de Santana - Município de Macapá - Território Federal do Amapá, reuniram-se em Assembléia Geral, os presidentes das Associações e Movimentos Populares de Santana, bem como, 16 (dezesesseis) Diretores com direito a voto, com fulcro no Regimento Interno Provisório da COAMPS, cujos presentes subscrevem o livro de assinaturas, com o escopo maior de FUNDAR oficialmente a Comissão Organizadora das Associações e Movimentos Populares de Santana, considerando, que a referida comissão, que agrega todas as Associações e Movimentos Populares do Distrito de Santana, já existe de fato e de direito, desde o dia 16.02.86, tendo sido criada pelas seguintes Associações e Movimento Populares: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA ÁREA PORTUÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM PARAISO, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DANIEL, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA BRÁSILIA, MOVIMENTO DE MULHERES DE SANTANA, cuja entidade mais conhecida sob a sigla COAMPS, vem se legitimando perante a comunidade santanense pelos prestáveis trabalhos realizados, sendo portanto, órgão autorizado a discutir e debater os problemas do distrito de Santana junto às Autoridades Municipais/Federais, bem como, organizar as Associações e Movimentos Populares e zelar pela respeitabilidade aos mesmos. Aberta a reunião, foi convidado pela Plenária para presidir a mesa o cidadão HILDO DOS SANTOS FONSECA, que convidou a mim ALDENOR FURTADO REBELO, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Senhor Presidente procedeu a leitura do Regimento Interno Provisório da COAMPS aprovado no dia 23.10.87, e teceu comentário com relação a FUNDAÇÃO da referida entidade para fins legais, e após estas explicações preliminares, colocou-se em questão a FUNDAÇÃO oficial da COAMPS, sob a denominação de: COMISSÃO ORGANIZADORA DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES, DE SANTANA, sob a sigla COAMPS, cuja nomenclatura e sigla foram aprovadas por unanimidade dos presentes, e na oportunidade o senhor presidente da mesa declarou oficialmente FUNDADA a COAMPS. Em seguida, Eu, ALDENOR FURTADO REBELO, secretário em atividade, procedi, mediante vênua do presidente da mesa, a inscrição das Associações e Movimentos Populares do distrito de Santana, que integram a COAMPS presentes a esta reunião, cujos diretores inscritos terão direito a voto na Assembléia de eleição, tendo sido inscritas as seguintes entidades: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO

BAIRRO DA ÁREA PORTUÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DANIEL, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM PARAISO, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA BRÁSILIA, MOVIMENTO DE MULHERES DE SANTANA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS REMÉDIOS, NÚCLEO DAS DONAS DE CASA DO IGARAPÉ DA FORTALEZA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO IGARAPÉ DA FORTALEZA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA HOSPITALIDADE, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VILA AMAZONAS, ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS BREVENSES RADICADOS NO AMAPÁ, tendo sido constatada no momento a ausência de duas Associações pertencentes à COAMPS, sendo elas: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COMERCIAL e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ILHA DE SANTANA. Sendo em seguida formada uma JUNTA composta por três (03) membros para gerir a COAMPS por 15 dias findo o qual haverá eleições para definir a primeira diretoria, sendo apontados os seguintes nomes para compor a junta: ALDENOR FURTADO REBELO, HILDO DOS SANTOS FONSECA E LAÉRCIO AMÉRICO DE MORAIS, sendo que a referida junta será de caráter colegiada. Diante do que foi estabelecido, a eleição da primeira Diretoria da COAMPS, foi fixada para o dia 26.11.87, às 19:00 Horas, horário velho, no CSU/VR. Em seguida arquivou-se a respeito da inscrição das chapas, sendo aprovado, que as chapas deverão serem inscritas no Posto Médico do bairro da Área Portuária, que ficará responsável para inscrevê-las, Maria de Nazaré Nogueira da Silva com prazo para inscrição das mesmas, a começar do dia 13.11.87 à 25.11.87, no horário das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, em seguida o Senhor Presidente, deixou a palavra livre a quem quizesse fazer uso, e como ninguém mais se manifestou, e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, declarou encerrada a presente sessão, e determinou a mim, secretário em atividade, que procedesse a redação da presente ATA, e Eu, ALDENOR FURTADO REBELO, a redigi, efetuando a seguir a leitura da mesma que após lida e aprovada por unanimidade dos presentes, vai por mim assinada, com a rubrica de que faço uso. Sendo a presente ATA, cópia fiel do livro.

Santana(AP)., 12 de novembro de 1987.

HILDO DOS SANTOS FONSECA
MEMBRO DA JUNTA

LAÉRCIO AMÉRICO DE MORAIS
MEMBRO DA JUNTA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

PORTARIA (P) Nº 15/86-CTE

PROCESSO Nº 51/86-CTE

PARECER Nº 25/87-CTE

PROCEDE REESTUDO NA INDICAÇÃO 01/80-CETA E DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA.

I - HISTÓRICO:

Pelo ofício de nº 5170/86-GAB/SEEC, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Amapá, acatando parecer da Coordenação da Equipe de Apoio Técnico Escolar-EATE, solicita a este Conselho Territorial de Educação proceder reestudo na Indicação 01/80-CETA, com o fim de corrigir os sérios problemas que vêm ocorrendo nas escolas do sistema educacional do Território, decorrentes da má interpretação que foi dada ao conteúdo da referida Indicação.

Dessa forma, a Presidência deste Colegiado instituiu através da Portaria de nº 15/86-CTE, Comissão Especial para proceder estudos sobre dependência e montar um Ante-projeto de Resolução que normatize em bases pedagógicas o que vinha sendo efetivado por algumas escolas, indevidamente, através da Indicação 01/80-CETA.

Louvamos na oportunidade, a excelência da iniciativa da ilustre conselheira Annie Vianna da Costa ao elaborar a Indicação 01/80-CETA, pela preocupação demonstrada com o elevado número de alunos reprovados, anualmente, em um ou dois componentes curriculares, após o período de recuperação final.

Entretanto, mesmo sabendo que a intenção da referida conselheira foi das melhores, o conteúdo da Indicação foi desvirtuado por parte da própria Secretária de Educação que, na época, orientava, de forma não muito clara, as direções dos Estabelecimentos de Ensino, os quais passaram a utilizar indevidamente, um documento de uso interno do Conselho de Educação, uma vez que representa apenas o levantamento de um problema detectado no sistema educacional, sem qualquer força legal que viesse a obrigar o seu cumprimento e até a extrapolação dos limites do seu conteúdo, como ocorreu na sua operacionalidade, chegando algumas escolas, ao cúmulo de, conforme informações da Equipe de Apoio Técnico Escolar - EATE, a praticarem certos atos, como sejam:

- reunir o Conselho de Classe, somente ao final do período letivo, com o objetivo de aprovar alunos que não apresentavam condições de aprendizagem, sem o devido acompanhamento no decorrer do ano letivo;

- adulteração de documentos de escrituração escolar com arredondamento de notas;

- matrícula na série seguinte com dependência, inclusive de disciplinas que se constituem pré-requisito à série posterior;

- diminuição da autoridade do professor de conteúdo curricular específico na série, causando, com isso, certo des caso por parte de alguns professores.

Diante desse quadro é que pretendemos ter algumas considerações que possam desfazer as distorções existentes na interpretação da Indicação 01/80-CETA e resgatar a credibilidade da educação em nossas escolas.

II - ANÁLISE:

Ao nosso ver, a preocupação da autora da Indicação 01/80-CETA foi a de minimizar o número de alunos que comumente ficam reprovados em apenas um ou dois componentes curriculares, após o período de recuperação final, citando, inclusive, que é inadmissível que em Escolas dotadas dos serviços de Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Conselhos de Classe, fatos dessa natureza venham ocorrendo constantemente. E foi talvez aqui que teve início a deturpação ao conteúdo da Indicação, que, em nenhum momento sugeriu que os Conselhos de Classe se reunissem ao final do ano letivo, para decidirem sobre a aprovação de alunos já reprovados pelos seus professores, fato mencionado na análise feita pela EATE.

Temos certeza de que as colocações da autora da Indicação 01/80-CETA foram feitas no sentido de alertar as Escolas dotadas dos serviços de Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Conselhos de Classe, a quem compete o acompanhamento sistemático da avaliação da aprendizagem dos alunos, para o fato de que as mesmas estariam em reais condições de efetivarem um trabalho preventivo junto aos alunos de baixo índice de aproveitamento ao longo do ano letivo, evitando-se assim, o problema da repetência ou da reprovação em um ou dois componentes curriculares que tantos prejuízos trazem ao aluno, à Escola e à sua família.

Do nosso ponto de vista, a escola, sempre que possível sem comprometer a qualidade do ensino, deve lançar mão de todos os recursos legais disponíveis e necessários à aprovação do aluno, através, porém, de um acompanhamento didático-pedagógico sistemático ao longo de todo o período e não simplesmente pela decisão de Conselhos de Classe que, de maneira imprópria e sem competência legal, chegaram a deliberar sobre fato já consumado, como a reprovação de alunos, gerando, inclusive, conflito com os professores e a adulteração de documentos de escrituração escolar.

Antes de abordarmos o assunto da dependência, julgamos oportuna uma rápida consideração sobre a sistemática de avaliação vigente no sistema educacional do Território, concebida pela Secretaria de Educação e Cultura e aprovada por este Órgão Colegiado por não ferir a legislação de ensino, porém passiva de modificações em alguns pontos que mereçam ajustamento ao final do primeiro ano de sua operacionalização.

Nossa preocupação é de que, na prática, embora a nova sistemática de avaliação leve em conta o aspecto qualitativo, este nunca seja preponderante sobre o quantitativo, prevalecendo, sempre, o "medir" sobre o "avaliar" e até mesmo sobre o "ensinar".

O Parecer 360/74 do Conselho Federal de Educação diz que: "a função mais alta da escola é a de habilitar o indivíduo a ser ele mesmo", o que, ao nosso ver jamais será

atingido quando não se leva muito em conta as limitações do aluno, suas aptidões específicas, o crescimento de sua aprendizagem ao longo do ano letivo e a sua própria individualidade.

A Lei 5692/71, no seu Art. 14 deixa a cargo dos Estabelecimentos de Ensino, "a verificação do rendimento escolar na forma regimental", o que lhes faculta plena liberdade de optarem pelos seus próprios critérios de avaliação, não devendo a Secretaria de Educação impor modelos, mas emitir diretrizes que poderão servir de parâmetros dentro de cada unidade escolar a quem caberá o direito de adequá-las às suas reais condições e necessidades.

A recuperação, por exemplo, que é um dos mecanismos que minimiza o índice de reprovação só terá o seu devido valor quando deixar de ser uma pseudo-recuperação e passar a ser feita ao longo do processo letivo, paralela à detecção das deficiências das aprendizagens e aos objetivos de cada unidade de ensino.

De acordo com o Art. 15 da Lei 5.692/71: "O Regimento Escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudos ou atividades de série anterior, desde que preservada a sequência do currículo", isto é, que a disciplina, área de estudo ou atividade na qual o aluno se encontra em dependência não se constitui pré-requisito à série subsequente. Neste caso, ele deverá cursar normalmente a disciplina da série, e, paralelamente, em outro turno, cursará a disciplina na qual está em dependência, independentemente do tempo a ser gasto na mesma, uma vez que a dependência deve ser planejada em função dos objetivos e das aprendizagens não atingidas pelo aluno ao longo do ano, variando, pois, o tempo de sua aplicação, de acordo com o grau de dificuldade e possibilidade de cada discente.

Caso o aluno venha a ficar dependendo em uma disciplina que se constitua pré-requisito para o prosseguimento de estudos, este aluno não poderá cursá-la concomitantemente, tendo em vista a preservação da sequência curricular. Dessa forma, caso um aluno que esteja cursando a 1ª série do 2º grau venha a ficar reprovado em Matemática, será matriculado em todas as disciplinas da série seguinte, com exceção da disciplina na qual ficou em dependência. Inicialmente deverá ser vencida a dependência para, somente após, haver uma continuidade normal de estudos na disciplina, fato que vai se repetir quando passar para a 3ª série. Lógico que este aluno vai ficar, ao final do 3º ano, devendo a Matemática da série, a qual poderá ser paga pela repetição da disciplina ou em caráter intensivo, caso a Escola disponha de condições que lhe permitam assim proceder ou numa terceira opção, pelos Exames Supletivos, procedimento que poderá ser adotado através da Circulação de Estudos, desde que devidamente normatizada pelo Órgão competente.

É óbvio que um aluno que esteja devendo uma disciplina da última série de um grau de ensino, sua conclusão só se fará após resgatar sua dependência e se isto vier a acontecer pela via-supletiva, o seu Certificado de conclusão será expedido pela DESU, que já deverá estar de posse do seu histórico escolar.

Ressalta-se, na oportunidade, que em nenhuma hipótese haverá dependência em Educação Física e que é facultado ao aluno acumular dependência em disciplinas diferentes da 1ª para a 2ª série e desta para a 3ª só não podendo acumulá-la em três disciplinas.

Problemas, porventura advindos da aplicação da dependência, as direções das Escolas deverão recorrer ao Conselho de Educação para esclarecimentos.

Vale a pena ressaltar que na dependência deve ser ressaltada a integração vertical dos graus de ensino, o que implica em dizermos que o aluno não poderá, na 1ª série do 2º Grau cumprir disciplinas da 8ª série do 1º grau, atemesmo porque, além dos objetivos dos dois graus de ensino se diversificarem, o Art. 21, Parágrafo Único da Lei 5.692/71 diz que: "Para ingresso no ensino de 2º grau exigir-se-a a conclusão do 1º grau ou de estudos equivalentes", sendo que idêntico procedimento deverá ser observado para ingresso no 3º grau.

Desejamos deixar bem claro que a adoção da "dependência" pelas Escolas está intrinsecamente ligada ao fato de que as mesmas tenham, além do interesse, condições para oferecê-la, como sejam: uma organização administrativo-pedagógica e um número de professores que lhe permitam, além da organização de horários diferentes, que os objetivos de

disciplina sejam claramente definidos de modo a serem atingidas, realmente, as dificuldades de cada aluno, possibilitando que tanto a recuperação como a dependência sejam planejadas com base nessas dificuldades.

Concluimos, pois, que a operacionalização da dependência está condicionada às possibilidades concretas da Escola, desde que esteja prevista em seu Regimento.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, somos favoráveis a que as escolas, dentro de suas reais possibilidades e ouvida a entidade mantenedora, procurem adotar seus próprios critérios de avaliação, com um sistema de acompanhamento do aluno de forma criteriosa, no decorrer de todo o ano letivo e que a Equipe de Apoio Técnico Escolar - EATE oriente os Estabelecimentos de Ensino no sentido de que os mesmos, desde que possível e com o imprescindível apoio da entidade mantenedora façam constar em seus Regimentos a matrícula com dependência detalhadamente, devendo ainda, a EATE prestar os esclarecimentos pertinentes a todos os segmentos da Escola que estarão envolvidos na mesma, orientando, inclusive, os diretores das Escolas quanto à aplicabilidade da dependência e sua importância como meio de atenuar a repetência e a consequente defasagem idade x série e ainda, que a Indicação 01/80-CETA não deve ser considerada como um documento que normatize a aplicabilidade da dependência, haja vista tratar-se de um instrumento de uso interno do Conselho de Educação.

Outro esclarecimento que julgamos deva ser feito às direções de Escolas é de que não é de competência de Conselhos de Classe deliberarem sobre a aprovação de alunos, principalmente após serem reprovados pelos seus próprios professores. Seu objetivo é o de prevenir a reprovação e tentar corrigir as distorções detectadas ao longo do ano letivo.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 30 de outubro de 1987.

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão Especial de Estudos aprova o voto da relatora, ressaltando a importância e a necessidade de as entidades mantenedoras promoverem estudos, em conjunto com o corpo docente e técnico-administrativo de suas unidades escolares tendo em vista a operacionalização do regime da matrícula com dependência e a consequente intensificação dos trabalhos de inspeção escolar, por parte da Secretaria de Educação e Cultura, no Sistema de Ensino do Território.

Macapá, 03 de novembro de 1987.

Ilegíveis

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Comissão Especial de Estudos.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 10 de novembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA - Vice-presidente
ALFREDO ALGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
KLEBER MAGALHÃES
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
MARIA DIAS ALCANTARA
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONTRATO Nº 006/88 - SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A FIRMA FIGUEIRA & MONTENEGRO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Se-

cretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor PAULO LEITE DE MENDONÇA, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma FIGUEIRA & MONTENEGRO LTDA, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor CARLOS HUMBERTO P. MONTENEGRO, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 05.133.210/0001-71, sita à Rua José Serafim nº 623, nesta cidade, adiante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 00197/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300, artigo 22, inciso V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de limpeza e conservação dos prédios da Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a desenvolver seus serviços como segue:

1 - Diariamente:

1.1. Varrição, limpeza de salas, corredores, tetos, janelas, hall, capachos, tapetes, móveis, equipamentos, cinzeiros, etc.

1.2. Lavagem de azulejos, pias, banheiros, mictórios, vasos sanitários, etc.

1.3. Recolhimento e transporte do lixo das salas, corredores, banheiros, cestos de lixos, etc.

2 - Semanalmente:

2.1. Enceramento de pisos, corredores, salas, banheiros, escadas.

2.2. Limpeza de vidraças, banheiros, mictórios, bacias sanitárias, etc, com material apropriado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS: Os materiais de limpeza e desinfecção a serem usados pela CONTRATADA serão necessariamente de boa qualidade, assim como os equipamentos a serem usados em quantidades suficiente para a perfeita execução dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL: A equipe de trabalho constituída de 12 (doze) serventes, deverá ser de pessoal especializado e devidamente habilitado.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Será diretamente vinculado a CONTRATADA o pessoal que, a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE, relação jurídica de qualquer natureza.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhadores da CONTRATADA deverão apresentar-se ao local de trabalho devidamente limpos, calçados, uniformizados a portando o cartão de identificação da firma.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será feita pela Divisão de Apoio Administrativo, da Secretaria de Agricultura, podendo inclusive exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização, ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, determinar à CONTRATADA a antecipar ou repetir, toda vez que se fizer necessário, os serviços constantes das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro à 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de Cz\$ 2.815.411,68 (Dois Milhões, Oitocentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Onze Cruzados e Sessenta e oito Centavos) que será pago em parcelas mensais de Cz\$ 234.617,64 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Dezessete Cruzados e Sessenta e Quatro Centavos) ao final de cada mês, empenhados à conta do Fundo de Participação dos Estados, DF e Territórios, Programa 04150882.716, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº NE8801097, emitida em 10 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA NONA - DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregado da CONTRATADA ao Patrimônio do CONTRATANTE e que acarreta responsabilidade civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e automaticamente descontados quando do seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS: A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados de acordo com o disposto nas cláusulas segunda, terceira e quarta, que passará para 1% (hum por cento) caso a irregularidade não seja sanada no prazo de dois (02) dias.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA-DO RECOLHIMENTO: A multa será deduzida pelo CONTRATANTE, do pagamento mensal do mês da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO:

I - POR ACORDO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, requebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

II - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial quando a CONTRATADA.

a) For desidiosa no cumprimento das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Ficar evidenciado pela fiscalização sua incapacidade na execução dos serviços, e

d) falir, entrar em concordata ou dissolver a firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO: O preço aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável, exceto se na sua vigência ocorrer aumento geral dos salários dos empregados da CONTRATADA, conforme as normas constantes do Decreto Lei nº 94.233 a partir da data em que entrar em vigor o referido aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza de que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(AP), 11 de fevereiro de 1988.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
CONTRATANTE

CARLOS HUMBERTO P. MONTENEGRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO

CONTRATO Nº 006/88 - SEAG

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	CZ\$
Outros Serviços e Encargos	2.815.411,68	
TOTAL	2.815.411,68	

Macapá(AP), 11 de fevereiro de 1988.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
CONTRATANTE

CARLOS HUMBERTO P. MONTENEGRO
CONTRATADA

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 03 86-SESA, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá para os fins nele declarados.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ JOCELIN G. COLARES doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 03/86-SESA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Décima, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de Vigência do presente Termo Aditivo será prorrogado a partir de 01 de janeiro de 1988 até 31 de junho de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Original.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 1988.

JOSÉ BESERRA PEDROSA
Secretário de Saúde

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
Prefeito Municipal de Amapá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de março de 1988, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por BENEDITO RIBEIRO BARROS e OUTRO, com GRÁFICA EDITORA FOLHA DO POVO, Proc. 1153 e 1152/87, bens esses encontrados à Av. Duque de Caxias nº 116, sede da JCJ/Macapá, e que são os seguintes: UMA CAMIONETE PICK-UP, MARCA CHEVROLET C-10, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ANO 1980, POTENCIA 89 HP, CHASSIS Nº BC144NEK-28692, PLAC/CS-2318-CURITIBA/PARANÁ. NO ESTADO, AVALIADA EM CZ\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 12 de fevereiro de 1988. Eu, Jorge Ramos de Souza, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografei. E eu, Jaime Heitor Silva dos Anjos, Diretor de Secretaria da JCJ de Macapá-AP, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Presidente da JCJ de Macapá

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: ANANIAS DO CARMO PICAÑO com MARIA LUCIA DINIS DOS SANTOS.

Ele é filho de Estácio Aurelio Picanço Filho e de Marina Valentina do Carmo.

Ela é filha de Francisco dos Santos e de Lucia Dinis Serrão.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

Macapá-Ap, 12 de fevereiro de 1988.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
TABELIÃ

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação à nível de Tomada de Preços nº 001/88-CPL PMAP, para aquisição de um Grupo Gerador, quadro do Comando do Grupo Gerador, Instalação e Montagem do Grupo Gerador e Quadro de Comando Inclusos.

A Licitação será realizada às 10:00 horas do dia 15 de Março de 1988, na sala de Licitação, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá, sito à Rua Jovino Dinoá nº 0162, bairro do Trem, na Cidade de Macapá.

O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente.

Macapá-Ap, 23 de fevereiro de 1988

CALIXTRATO VIDEIRA DA SILVA - 1º Ten PM
Presidente da Comissão de Licitação

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/AMAPÁ

DIRETÓRIO REGIONAL
CONVENÇÃO REGIONAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação pertinente ficam convocados por este edital todos os membros da convenção regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB-AP, para a Convenção Regional Extraordinária a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 1988, às 20 horas em 1ª chamada e 20:30 horas em 2ª chamada, no prédio sede do Partido, sito a Av. FAB, nº 428 para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Destituição da Deputada Raquel Capiberibe da Silva, das funções de membro do Diretório Regional e de Delegado do Diretório Regional junto à Convenção Nacional.

Macapá-Ap, 19 de fevereiro de 1988.

RUY APOLÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente da Convenção Regional

CARTÓRIO JUCA
PROCLAMIAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: PEDRO FERREIRA DE SOUZA com MARIA DE SOUZA RAMOS.

Ele é filho de Alfredo Bouzinha de Souza e de Raimunda Ferreira de Souza.

Ela é filha de José Socorro da Paixão Ramos e de Maria Marques de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

Macapá-Ap, 22 de fevereiro de 1988.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
TABELIÃ

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 03/1.988 - SEMPLADUR / PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações por escrito no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	EDILSON BORGES GONÇALVES	Av. 1º de Maio	07	25	255
02	RAIMUNDO GONÇALVES DIAS	Rua. Santos Dumont	10	26	540
03	BENEDITA DIAS SANTOS	Av. Israel Marques Sozinho	04	63	386
04	ANA PAES GEMAQUE	Av. Cora de Carvalho	02	64	18
05	MARIA DIVA BARBOSA DA SILVA	Rua. Góias	08	14	399
06	ANTONIO ELIAS AIRES DOS SANTOS	Rua. Novo Horizonte	25	17	74
07	MANOEL DE SOUZA	Av. Desidério Antonio Coelho	06	26	28
08	RAIMUNDO DE SOUZA ATAIDE	Av. Raimundo Alvares da Costa	01	24	85
09	ORLANDINA BOSQUE DOS SANTOS	Rua: Antonio Ásmar	26	33	240
10	SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA	Av. Das Nações	11	28	213
11	LINDACY DE SOUZA BRAGA	Rua. Prof. Tostes	10	12	552
12	LOURDES BERNARDES FERREIRA RABELO	Av. Xavantes	10	29	90
13	SSTAD JUNIOR	Av. Acélio de Leão	06	27	75
14	NILSON MARQUES PEREIRA	Rua. José Serafim	05	28	179
15	MARIA DE MORAES CHAGAS	Rua. Santos Dumont	03	22	516
16	CRISTINA GONÇALVES DE BRITO	Av. 06 de Setembro	06	41	75
17	JOAQUINA LIMA DA SILVA	Rua. A	21	26	40
18	RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA	Av. Rio Grande do Norte	08	50	124
19	MARILIA DE SOUZA DA SILVA	Av. Anhanguera	10	45	367
20	RAIMUNDO NUNES GONÇALVES	Av. Roque de Souza Penafort	07	69	472.

Macapá-Ap, 03 de janeiro de 1988.

Engº. JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Controle Urbanístico - PMM